



Gabinete da Presidência
Vereador Lula Tôrres

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 670 /2017

Ementa: Altera a Resolução 478, de 30 de abril de 1993, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru e dá outras providências.

Art. 1º- Os requerimentos e indicações deverão ser enviados por meio do Sistema de Apoio ao Serviço Legislativo (SAPL), em formato digital e com a assinatura digital, no máximo até as onze (11:00) horas do dia da realização da sessão ordinária.

Art. 2º- O funcionário encarregado de receber os requerimentos e indicações, deverá recebê-los no Sistema de Apoio ao Serviço Legislativo (SAPL).

Art. 3º- Concluída a fase de que trata o Artigo anterior, os requerimentos e indicações serão encaminhados à revisão, quando necessário serão devolvidos aos gabinetes dos vereadores, para receberem a devida correção.

Art. 4º- Cada vereador receberá o login e a senha para acesso das proposições.

Art. 5º- Quando houver coincidência de assunto, em mais de um requerimento ou indicação, proceder-se-á na forma do Artigo 164 do Regimento Interno da Câmara.

Art. 6º- O Presidente da Câmara Municipal designará funcionário para a recepção dos requerimentos e indicações e sua devida revisão.

Art. 7º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação e publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, 09 de maio de 2017.


Vereador **LULA TÔRRES**
Autor



PODER LEGISLATIVO
DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

Gabinete da Presidência
Vereador Lula Tôrres

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução pretende regulamentar o envio de proposições (requerimentos e indicações), pelo Sistema de Apoio ao Processo Legislativo da Câmara Municipal de Caruaru.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, 09 de maio de 2017.

Vereador **LULA TÔRRES**

Autor



Estado de Pernambuco

Câmara Municipal de Caruaru
Casa José Carlos Florêncio

RESOLUÇÃO Nº 478/93

EMENTA: Regulamenta o Art.158 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, "Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art.1º—Os requerimentos e indicações deverão ser apresentadas na Secretaria da Câmara a funcionário devidamente designado, na máximo até as onze (11:00) horas do dia que antecede ao da reunião.

Art.2º—O funcionário encarregado de receber os requerimentos e indicações, deverá catalogá-los em formulário próprio, dando-lhes um número de entrada, registrando o assunto, o nome do autor e a hora da apresentação.

Art.3º—Concluída a fase de que trata o Artigo anterior, os requerimentos e indicações serão encaminhados à revisão, após o que serão devolvidos à recepção para receberem a devida numeração, quando serão incluídos na pauta da Ordem do Dia.

Art.4º—Os formulários a que se refere o Artigo 2º, desta Resolução, vai em forma de ANEXO e dela faz parte integrante.

Art.5º—Quando houver coincidência de assunto, em mais de um requerimento ou indicação, proceder-se-á na forma do Artigo 166 do Regimento Interno da Câmara.

Art.6º—O Presidente da Câmara Municipal designará funcionário para a recepção dos requerimentos e indicações e sua devida revisão.

Art.7º—Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.8º—Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caruaru, em 30 de abril 1993


Bel. Leonardo Chaves—Presidente